



DECISÃO FINAL

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo de responsabilização nº 29050001/2024, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações editalícias praticadas pela empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.114.994/0001-35**;

CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Empresa instaurada pela portaria nº 910/2024, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição nº 3239, no qual recomendou a aplicação das sanções de Multa prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos itens 16.2.2. e 16.4.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 – PE/SRP, para multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondendo ao valor de R\$ 4.150,17 (quatro mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos), bem como a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 16.2.3. e 16.7. do Edital da do Pregão Eletrônico nº 006/2024 – PE/SRP, para impedir a empresa de licitar e contratar junto ao Município de Viçosa/RN, por um prazo de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado de 13 de novembro de 2024, no qual acolheu integralmente as recomendações contidas no relatório final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Empresa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa da Secretaria de Educação do Município, no qual aplicou as sanções recomendadas no relatório final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Empresa;

CONSIDERANDO o recurso apresentado pela empresa sancionada;

CONSIDERANDO à análise do recurso pela Secretaria de Educação, no qual manteve a sua decisão inicial;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 166, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECIDO:

Manter as seguintes sanções aplicadas pela Secretaria de Educação do Município de Viçosa/RN;

1. Aplicação da Sanção de Multa prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos itens 16.2.2. e 16.4.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 – PE/SRP, para multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondendo ao valor de R\$ 4.150,17 (quatro mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos);

2. Aplicação da Sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 16.2.3. e 16.7. do Edital da do Pregão Eletrônico nº 006/2024 – PE/SRP, para impedir a empresa de licitar e contratar junto ao Município de Viçosa/RN, por um prazo de 3 (três) anos.



Conforme art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa Sancionada poderá solicitar a sua reabilitação, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes atos;

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas nesta decisão final;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Viçosa/RN, 18 de dezembro de 2024.

VICTOR
RAMON
ALVES:07635775456
5456

Assinado de forma
digital por VICTOR
RAMON
ALVES:07635775456
Dados: 2024.12.18
09:16:39 -03'00'

Victor Ramon Alves
Prefeito